



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

= L E I Nº 1.097/67 =

Prezente

O cidadão VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do § 4º, do artigo 23, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, faz saber que a Câmara decretou, e ele, em virtude da rejeição do Veto Parcial a lei nº 1.097/67, promulga e faz publicar com aquela lei os artigos 2º e 4º e seus §§ únicos :-

Artigo 1º - A gratificação estabelecida na lei n. 912, de - 18 de novembro de 1.964, passa a ser de dois (2) salários mínimos fixos para esta sub-região.

Artigo 2º - Terão direito à gratificação, na base de um salário mínimo, os inativos, aposentados e pensionistas.

Artigo 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, o Prefeito Municipal utilizará as verbas próprias do orçamento vigente, desde logo suplementadas até o valor correspondente à elevação de um para dois salários mínimos.

§ Único - A cobertura da suplementação prevista no presente artigo, far-se-á com o produto do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 1.338,82, destinado ao pagamento da gratificação aos inativos, aposentados e pensionistas, na conformidade do artigo 2º, desta lei.

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 25 de fevereiro de 1.968

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO
- VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO -
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, os artigos 2º e 4º e seu parágrafo único, na data supra. Os artigos 1º, 3º e 5º foram registrados e publicados na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal e pela Imprensa local.

SEBASTIÃO GUANABES SIQUEIRA
- SEBASTIÃO GUANABES SIQUEIRA -
Diretor da Secretaria



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

L E I N.º 1097/67

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação estabelecida na lei nº 912, de 18 de novembro de 1964, passa a ser de dois (2) salários mínimos fixados para esta sub-região.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, o Prefeito Municipal utilizará as verbas próprias do orçamento vigente, desde logo suplementadas até o valor correspondente a elevação de um para dois salários mínimos.

§ Único - A cobertura da suplementação prevista no presente artigo, far-se-á com o produto do excesso de arrecadação.

Art. 4º - VETADO.

§ Único - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13-de dezembro de 1967

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Sergio Moraes

Diretor do Expediente

Mrs.